

LEI N º 2.194 DE 29/03/84.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DOS SERVIÇOS COLETIVOS, EM
NOSSO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública outorgar concessão pelo prazo de 15 (quinze) anos, para exploração dos serviços de transportes coletivo de passageiros no município.

§ único-A concessão referida neste artigo compreenderá a exploração do todas as linhas atuais e as que vierem a ser implantadas no Município.

Art.2º-O Poder Executivo, por edital estabelecerá as exigências e condições para a licitação.

Art. 3º-O serviço concedido será prestado e explorado mediante a cobrança de tarifas justas que permitem a adequada da remuneração do capital empregado; as tarifa serão reajustadas sempre que ocorrer o aumento dos custos operacionais do serviço, mediante comprovação junto ao poder concedente, que regulamentará a forma de apreciação.

Art. 4º-As linhas serão operadas quando houver viabilidade econômica em sua exploração, considerando-se que essa viabilidade compreenderá, pelo menos, uma freqüência média de passageiros igual a 55% (cinquenta e cinco por cento) de capacidade de transporte do veículo, considerados os passageiros sentados e acomodados nos espaços disponíveis, em pé, em 180(cento e oitenta) dias. A ausência de viabilidade econômica acarretará, a juízo do concessionário, mediante prévia informação ao poder concedente, a extinção da operação da linha.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data De sua publicação, revogados as disposições e contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de março de 1984.
Prefeito municipal

